CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS

Áthylla Karine Farias dos Santos Fernandes¹ (PROVIC - UNIT), e-mail: athylla.karine@gmail.com;
Eduarda Evelyn da Silva Santos¹ (PROBIC-UNIT), e-mail: dudaevelyn2010@hotmail.com;
Lays Nogueira Miranda¹ (Orientador), e-mail: laysnm@hotmail.com.

Centro Universitário Tiradentes¹/Enfermagem/Alagoas, AL. Centro Universitário Tiradentes -UNIT, Maceió /Alagoas.

4.00.00.00-1 - Ciências da Saúde 4.04.00.00-0 - Enfermagem

RESUMO:

Introdução: A deontologia profissional normatiza os direitos, deveres e proibições da profissão, orientando sobre o que pode ou não ser feito no campo de atuação. No âmbito da enfermagem, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados através da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 com a missão de exercer a função de disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício da Enfermagem na busca da ética, qualidade na assistência e compromisso com o usuário e a sociedade. Considerando o inciso III do artigo 8º da Lei nº 5.905/1973, o sistema COFEN elabora o código de ética dos profissionais de enfermagem (CEPE), que atualmente encontra-se vigente através da Resolução COFEN nº 564/2017, que integra a legislação que regulamenta a profissão e os princípios que a norteiam. Sendo, esses princípios, fundamentais para a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento. Objetivo: Analisar as infrações relacionadas à abertura de processos éticos disciplinares contra os profissionais de enfermagem no estado de Alagoas. Metodologia: Trata-se de um estudo documental, exploratório, retrospectivo e de análise quantitativa, realizado no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, de novembro de 2020 a janeiro de 2021. A população foram os processos éticos disciplinares instaurados contra os profissionais de enfermagem registrados no COREN/AL, sendo realizado através de um roteiro de coleta. Resultados: Foram analisados 68 processos éticos de 2009 a 2020 no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. O perfil sociodemográfico foi caracterizado pelos enfermeiros (49,21%), do sexo feminino (64,06%), faixa etária de 28 a 38 anos (13,29%), estado civil solteiro (20,31%), classe média (0,79%), cor parda (2,34%). Quanto aos motivos da denúncia, tem-se que 30 (37,03%) referem-se a relações interprofissionais, 17 (20,99%) negligências, nove (11,11%) exercício ilegal da profissão, oito (9,88%) agressão e maus tratos, seis (7,40%) código de

1

"A transversalidade da ciência, tecnologia e inovações para o planeta"

08 a 12 de novembro de 2021

ética, cinco (6,17%) iatrogenias, três (3,70%) crimes, dois (2,47%) responsabilidade do (a) enfermeiro (a) e um (1,23%) assiduidade e pontualidade. A penalidade mais aplicada foi a advertência verbal (42,22%) e o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas foi o principal denunciante (27,94%). **Conclusão:** É necessário que seja enfatizado sobre as questões pertinentes as infrações pelo serviço, comissões ou núcleos de educação permanente, em especial os de enfermagem, para fortalecer a comunicação entre os profissionais, a fim de minimizar possíveis ocorrências éticas e danos aos pacientes. É primordial a realização de novos estudos na área, pois existe uma escassez deste sobre a temática, para produzir conhecimentos atuais e fornecer margem aos Conselhos Regionais de Enfermagem de atuarem incisivamente na questão envolvida.

Palavras-chave: Código de ética; Enfermagem; Ética de enfermagem.

ABSTRACT:

Introduction: Professional deontology regulates the rights, duties and prohibitions of the profession, providing guidance on what can or cannot be done in the field. In the field of nursing, the Federal Council of Nursing (COFEN) and their respective Regional Councils (CORENs) were created through Law No. 5.905 of July 12, 1973 with the mission of exercising the function of disciplining, regulating and supervising the exercise of Nursing in the search for ethics, quality of care and commitment to the user and society. Considering item III of article 8 of Law No. 5.905/1973, the COFEN system prepares the code of ethics for nursing professionals (CEPE), which is currently in force through COFEN Resolution No. 564/2017, which integrates the legislation that regulates the profession and the principles that guide it. These principles are fundamental for the promotion and restoration of health, the prevention of injuries and diseases and the relief of suffering. Objective: To analyze infractions related to the opening of disciplinary ethical processes against nursing professionals in the state of Alagoas. Methodology: This is a documentary, exploratory, retrospective and quantitative analysis study, carried out at the Regional Nursing Council of Alagoas, from November 2020 to January 2021. The population was disciplinary ethical processes brought against registered nursing professionals at COREN/AL, being carried out through a collection script. **Results:** 68 ethical processes were analyzed from 2009 to 2020 at the Regional Nursing Council of Alagoas. The sociodemographic profile was characterized by nurses (49.21%), female (64.06%), aged from 28 to 38 years old (13.29%), single marital status (20.31%), middle class (0.79%), brown (2.34%). As for the reasons for the complaint, 30 (37.03%) refer to interprofessional relationships, 17 (20.99%) negligence, nine (11.11%) illegal exercise of the profession, eight (9.88 %) aggression and mistreatment, six (7.40%) code of ethics, five (6.17%) iatrogenics, three (3.70%) crimes, two (2.47%) responsibility of the nurse (a) and one (1.23%) attendance and punctuality. The most applied penalty was the verbal warning (42.22%) and the Regional Nursing Council of Alagoas was the main



"A transversalidade da ciência, tecnologia e inovações para o planeta"

08 a 12 de novembro de 2021

complainant (27.94%). **Conclusion:** It is necessary to emphasize on the issues relevant to infractions by the service, commissions or permanent education centers, especially those in nursing, to strengthen communication between professionals, in order to minimize possible ethical occurrences and harm to patients. It is essential to carry out new studies in the area, as there is a shortage of this on the subject, to produce current knowledge and provide scope for Regional Nursing Councils to act incisively on the issue involved.

Keywords: Code of ethics; Nursing; Nursing ethics.

Referências/references:

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. **Institucional: Missão, visão e valores.** 2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/missao-visao-valores. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação do COFEN e COREN e outras providências. Brasília - DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5905.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a aprovação do novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Brasília – DF. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 22 abr. 2021.

SILVA, F. G.; SILVA, E. G.; DELFINO, V. D. F. R.; PEREIRA, G. R. M. A ética e a moral na assistência de enfermagem. **Rev. Includere.** 3(1), 2017. Disponível em: https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/includere/article/view/7381. Acesso em: 22 abr. 2021.